IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGULAMENTO DO PROCESSO DE ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL – RAD

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o processo de admissão de pessoa que deseja integrar o quadro social do Iate Clube de Brasília, nas categorias de sócio patrimonial, contribuinte ou usuário de titulo patrimonial, e de seus respectivos dependentes, estabelecendo os procedimentos que devem ser adotados pelo candidato e pelo IATE nas diversas fases do processo.

Parágrafo único. O processo de admissão no quadro associativo do Clube tramitará, obrigatoriamente, pelos setores e órgãos seguintes:

I. Secretaria Social;
II. Comissão de Sindicância;
III. Conselho Diretor.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA SOCIAL

Art. 2º - Na Secretaria Social, o interessado será convidado a conhecer as disposições estatutárias do IATE, sobretudo as normas que regulam a admissão no quadro social.

Art. 3º - Para a formação do processo, a Secretaria Social verificará a situação do título em negociação, na forma do ANEXO II deste Regulamento, e providenciará sua montagem, exigindo do candidato, no que couber em cada caso, o seguinte:

I. proposta de admissão da categoria pretendida;
II. termo de transferência do título, com firmas reconhecidas em Cartório do cedente e do cessionário, por autenticidade, semelhança, ou, ainda, através de procuração pública ou particular, sendo, no último caso, exigido o reconhecimento de firma em cartório do outorgado e outorgante;
III. indicação do usuário de título patrimonial, com firmas reconhecidas em cartório do cedente e do cessionário, por autenticidade, semelhança, ou, ainda, através de procuração pública ou particular, sendo, no último caso, exigido o reconhecimento de firma em cartório do outorgado e outorgante;
IV. uma foto colorida recente, formato 3x4, do candidato e de seus dependentes;
V. fotocópias autenticadas em Cartório ou por empregado da Secretaria Social, à vista do documento original, da:

    a) identidade e do CPF, do candidato e de seus dependentes maiores de 18 anos de idade;

b) certidão de nascimento ou prova judicial de posse e guarda de dependente menor de dezoito anos de idade ou incapaz;
c) certidão de casamento atualizada nos últimos 120 dias ou homologação da separação judicial do candidato.

VI. para companheiro(a), apresentação de escritura pública declaratória de união estável dos interessados ou documento particular registrado em Cartório, e indicação assinada por dois sócios proprietários, na plenitude de seus direitos estatutários, atestando a vida em comum do casal;
VII. certidão de nascimento dos dependentes maiores de 18 anos, na condição de filho(a), enteado(a) ou irmão(ã) até 30 anos de idade, acompanhado de declaração do titular sobre o atual estado civil de cada dependente;
VIII. apresentação do candidato feita na proposta de admissão, assinada por sócio patrimonial do IATE, devidamente qualificado e na plenitude de seus direitos estatutários, que será autenticada por empregado da Secretaria Social e pelo Diretor Secretário, ou reconhecimento da firma do proponente em cartório, apresentação esta que não poderá ser firmada pelos integrantes da Comodoria, da Mesa do Conselho Deliberativo e da Comissão de Sindicância, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico;
IX. devolução das carteiras sociais do titular e seus dependentes ou declaração de extravio destas; e
X. quando solicitada pelo proponente, será confeccionada credencial provisória, após parecer da Comissão de Sindicância, para frequência do candidato e seus dependentes ao Clube, assumindo o sócio proponente todas as responsabilidades previstas nas disposições estatutárias do IATE, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, renovável até o encerramento do processo de admissão e, se indeferido, será imediatamente suspensa;

Parágrafo único. A Secretaria Social não receberá proposta com documentação incompleta ou indevidamente preenchida e, após recebida, se constatada qualquer irregularidade, o andamento ficará interrompido, até a sua regularização.

Art. 4º - Concluída essa fase, a Secretaria Social remeterá o processo à Tesouraria para fornecimento das informações de sua competência constantes no verso dos ANEXOS III e IV e no ANEXO IX e, em seguida, providenciará:

I. divulgação, no quadro oficial de avisos, por trinta dias corridos, da fotografia e dos dados básicos do candidato e de seus dependentes, bem como o número do título, categoria, além dos nomes do cedente e proponente;
II. publicação no Jornal Semanal do IATE, comunicando que se encontram no quadro oficial de avisos, as informações do candidato que deseja ingressar no quadro social, possibilitando aos associados comunicar à Comodoria, por escrito e em caráter confidencial, no prazo máximo de trinta dias, contados da referida afixação, fatos que, a seu critério, não recomendem o ingresso do candidato no quadro associativo do IATE.

III. consulta junto às instituições especializadas em levantamentos cadastrais contratada pelo IATE para obtenção de certidões, com vistas a esclarecer a situação do candidato e seus dependentes maiores de dezoito anos, no tocante à exigência do inciso II, do art. 31 do Estatuto.

Parágrafo único. Havendo qualquer anotação de irregularidade no relatório de levantamentos cadastrais, o Diretor Secretário providenciará o envio de correspondência ao candidato, comunicando-lhe o fato, com a suspensão do processo, e concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para que proceda à regularização dessa pendência, sob pena do processo ser encerrado.

Art. 5º - Os dados e informações contidos no processo em qualquer fase de sua tramitação têm caráter confidencial e sigiloso.

Art. 6º - O prazo máximo de tramitação do processo será de sessenta dias corridos, interrompendo-se a contagem, na ocorrência do caso previsto no Parágrafo único do art. 4º ou de outras exigências.

Art. 7º - No processo de mudança de categoria, os documentos pessoais serão aproveitados, exceto as fotos e os atestados médicos, que devem ser recentes.

Art. 8º - Ficará dispensado de novo processo e da contribuição de admissão, aquele(a) que, já tendo sido admitido(a) no quadro social, na categoria de sócio patrimonial, usuário ou contribuinte temporário especial, cônjuge ou companheiro(a), que adquira outro título patrimonial ou mude de categoria, desde que se mantenha na condição de integrante do quadro social ou que tenha sido desligado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - O candidato à admissão na categoria de usuário de título de sócio patrimonial ou o contribuinte temporário especial, tendo sido cancelado da referida categoria, a pedido do proprietário do título, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do cancelamento, para apresentar nova proposta de admissão, em outro título da mesma categoria, ficando isento do pagamento da contribuição variável de expediente para a admissão.

Art. 10. Finda essa fase, a Secretaria Social submeterá o processo ao Diretor Secretário que, achando-o conforme, o encaminhará à Comissão de Sindicância para os procedimentos de sua competência ou determinará seu arquivamento até que sejam satisfeitas todas as exigências.

Art. 11. Satisfeitas as exigências da Comissão de Sindicância, a Secretaria Social convocará o candidato, para o recolhimento das contribuições varáveis de admissão e de transferência, salvo em se tratando da transferência a que se refere o art. 14, § 1º do Estatuto do Clube e observando o disposto no art. 8º deste Regulamento.

Art. 12. O candidato a integrante do quadro social não pode, como pessoa física ou jurídica, ser empregado ou concessionário do IATE, empregado de concessionário ou exer-

cer qualquer função na concessão, ainda que não remunerada ou em caráter eventual, mesmo que indiretamente por interposta pessoa ou por descendente ou ascendente, exceto como instrutor esportivo e cultural, observado o regulamento sobre a matéria elaborado pelo Conselho Diretor e submetido ao Conselho Deliberativo (Estatuto, art. 30).

Parágrafo único – O dependente maior de 18 (dezoito) anos, salvo o mencionado no art. 28, inciso IV do Estatuto, submete-se ao processo de admissão a cargo da Comissão de Sindicância, nos mesmos termos do titular, sem despesas de admissão (Estatuto, art. 32, § 2º).

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 13. A Comissão de Sindicância é constituída por 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes integrantes do Conselho Diretor, indicados pelo Comodoro; e 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes integrantes do Conselho Deliberativo, indicados por seu Presidente.

§ 1º – O Presidente da Comissão referida no artigo será eleito pelo voto majoritário de seus integrantes titulares.

§ 2º – No impedimento ou ausência eventual de integrante efetivo indicado pelo Comodoro, assumirá o suplente de sua indicação na ordem de sua nomeação, observando-se a mesma regra para os indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º – Não poderão ser integrantes da Comissão de Sindicância os Diretores Secretário, Financeiro e Jurídico, bem como seus Vice-Diretores.

Art. 14. Compete a Comissão de Sindicância analisar e avaliar a proposta de admissão, nos campos penal e civil, com estreita observância das disposições estatutárias, regulamentares e normas específi9cas, bem como qualquer comunicado que possa desabonar o candidato.

Art. 15. A Comissão de Sindicância reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Será considerada aprovada pela Comissão a proposta que obtiver, no mínimo, três votos favoráveis de seus integrantes efetivos.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. Emitido o parecer conclusivo, a Comissão de Sindicância fará a restituição do processo ao Diretor Secretário que, verificando estar o mesmo devidamente instruído,

agendará a matéria para apreciação e julgamento do Conselho Diretor, deixando o processo à disposição dos seus integrantes.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DIRETOR

17. Compete ao Conselho Diretor, nos termos do inciso II do art. 88 do Estatuto, deliberar, em Colegiado, sobre a transferência de título patrimonial e a admissão de candidato no quadro social.

Parágrafo único. Na reunião para apreciação do processo referido no artigo, o Diretor Secretário fará a leitura do relatório de apresentação dos processos, que conterá os dados básicos afixados no quadro oficial de avisos, outras informações que julgar necessárias, bem como o parecer conclusivo e eventuais votos dados em separado na Comissão de Sindicância.

Art. 18. O Conselho Diretor deliberará em reunião com a presença mínima de dois terços dos titulares dos cargos previstos no art. 82 do Estatuto.

§ 1º - A votação dar-se-á por meio do voto secreto, utilizando-se fichas brancas e pretas, entendendo-se que as brancas representam aprovação e as pretas, rejeição.

§ 2º - O candidato que receber dois ou mais votos representados por ficha preta terá rejeitada sua proposta de admissão ao quadro social do Clube.

Art. 19. A proposta rejeitada pelo Conselho Diretor não poderá ser objeto de nova apreciação nos doze meses subsequentes, e, quando renovada, deverá ser instruída com documentação atualizada.

Parágrafo único. A segunda recusa torna definitiva a rejeição, sendo que, em ambos os casos, o postulante não poderá ingressar nas dependências do IATE, mesmo como convidado.

Art. 20. Da decisão do Conselho Diretor, o Diretor Secretário fará as anotações pertinentes no campo especifico do verso da proposta e, no prazo máximo de três dias úteis, comunicará por escrito à Comissão de Sindicância e ao interessado o resultado do julgamento de sua proposta.

Art. 21. Rejeitada a proposta, o interessado poderá, por pedido de reconsideração, recorrer ao Conselho Diretor, no prazo máximo de oito dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação.

Art. 22. Concluídas todas as fases, o candidato será comunicado para a conclusão da atualização cadastral com a confecção das carteiras sociais, mediante recolhimento da contribuição equivalente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no *site* do IATE.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.